



## Decisão Monocrática 00529/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01886/2022-8

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** MARCOS LUIZ JAUHAR

**Assunto:** Tomada de Contas Especial Instaurada  
**Exercício:** 2022  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guaçuí  
**Responsável:** Marcos Luiz Jauhar – Prefeito Municipal

### DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial Determinada à Prefeitura Municipal de Guaçuí**, para apuração da responsabilidade pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasses previdenciários (juros e multa) conforme já pacificado na jurisprudência desta Corte de Contas, em consonância com o **Acórdão 160/2021 - Plenário** (Processos TC 4420/2020, 8763/2019), nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

1.4. DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo, com base no art. 1523 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014 para apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável (is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasses previdenciários (juros e multa) conforme já pacificado na jurisprudência desta Corte de Contas;

Mediante a **Resposta de Comunicação 27/2022** (doc.02), o Sr. Marcos Luiz Jauhar - Prefeito Municipal, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 6624/2022 da Prefeitura Municipal de Barra de Guaçuí, publicada em 10 de março de 2022 (DOM/ES).

Em seguida, membros da Comissão de Tomada de Contas Especial apresentaram a **Petição Inicial 557/2022** (doc. 04), solicitando prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco dias) dias para finalização do procedimento, em razão do quantitativo de informações a serem analisadas nos relatórios recebidos da Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando os argumentos e justificativas apresentados, **DECIDO:**

- 1. DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, para que seja encaminhada a Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item 1.4 do Acórdão 160/2021 – Plenário.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913